

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/07

“Regulamenta o estágio profissional de estudantes do ensino superior, profissional ou médio na Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROFISSIONAL**

Art. 1º - É facultado à Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste a concessão de estágio profissional a alunos matriculados em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º - A concessão de estágio de que trata esta Resolução é destinada aos alunos matriculados em curso de ensino superior, educação profissional e de ensino médio.

§ 2º - A realização de estágio, neste Poder Legislativo, tem por objetivo proporcionar aos estudantes a oportunidade do exercício de atividades que possam aperfeiçoar seus conhecimentos nas respectivas áreas de formação, além de possibilitar aos estagiários, através das experiências adquiridas com o trabalho desempenhado, o aprimoramento do relacionamento humano, com a integração entre o interesse curricular e o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º - Entende-se como estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação metódica para o trabalho de alunos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de

ensino médio, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O gerenciamento e controle de oportunidades de concessão de estágio são atribuição da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º - O cadastramento, seleção e habilitação dos estudantes candidatos a estágio nesta Câmara de Vereadores fica a cargo das respectivas instituições de ensino.

Art. 5º - A realização de estágio profissional não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e o estagiário.

Art. 6º - Para a concessão do estágio profissional de que trata esta Resolução, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou no ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso ou convênio, conforme o caso, entre a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o educando e a instituição de ensino na qual o mesmo está matriculado;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso ou convênio.

Art. 7º - A realização do estágio profissional será supervisionado diretamente pelo chefe do setor da Câmara Municipal onde o estagiário atuar, mantendo efetivo contato com o professor orientador da instituição de ensino, cabendo às respectivas chefias:

I - garantir que o estudante desempenha atividades de estágio compatíveis com o seu curso de formação, realizando avaliação periódica do estagiário e encaminhando-a ao Setor de Recursos

Humanos da Câmara Municipal e ao professor orientador da instituição de ensino;

II - proporcionar ao estagiário condições de integração, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;

III - sugerir à Mesa Diretora desta Casa Legislativa o desligamento imediato do estagiário, quando constatadas irregularidades por ele praticadas, que causem danos à Administração Pública ou a terceiros, informando-as também à instituição de ensino para que esta tome as providências cabíveis.

Art. 8º - A duração máxima do estágio será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a renovação do compromisso.

Art. 9º - A jornada máxima de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Câmara Municipal, a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme o caso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não superior a 06 (seis) horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 10 - O estágio profissional concedido pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste pode ser extinto:

I - pela conclusão integral do período de estágio;

II - pela desistência, por escrito, do estagiário, devidamente acompanhado de seu representante legal, quando for o caso;

III - pelo abandono, por parte do estagiário, das atividades assumidas;

IV - por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer tempo, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, sendo que, nessa hipótese, a instituição de ensino e o representante legal deverão ser comunicados do inteiro teor da decisão da Mesa, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II **DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 11 - São obrigações da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, quando da concessão de estágio profissional:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar a respectiva chefia de setor para orientar e supervisionar o estagiário em suas atividades;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;

V - quando do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período cumprido e da avaliação do desempenho;

VI - manter disponível aos órgãos fiscalizadores toda a documentação que comprove a relação de estágio ajustada.

Art. 12 - Caberá ainda à Câmara Municipal:

I - confeccionar, através de seu Departamento Jurídico, o termo de compromisso ou convênio que disciplinará, obedecendo a presente Resolução, as condições a serem cumpridas para a concessão e realização do estágio profissional;

II - organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, de tal forma que proporcione condições ao estagiário adquirir experiência prática que complemente o ensino cursado na instituição educacional;

III - verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, através de registro de freqüência a ser definido por seu Setor de Recursos Humanos, emitindo relatório à instituição de ensino, quando assim for solicitado;

IV - solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, comprovante de freqüência escolar, a ser emitido pela instituição de ensino em formulário próprio;

V - decidir pela concessão ou não de bolsa ou outra forma de contraprestação pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário, obedecendo os valores constantes da Tabela de Referências Salariais deste Poder Legislativo, conforme adiante estabelecido.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13 - São obrigações da instituição de ensino, em relação ao estágio de seus alunos:

I - celebrar termo de compromisso com a Câmara Municipal e o seu aluno estagiário, indicando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação escolar do educando, além de zelar pelo seu cumprimento;

II - avaliar se as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal são adequadas à formação social, profissional e cultural do educando;

III - indicar professor orientador, com formação e experiência profissional, responsável pelo acompanhamento das atividades do estágio;

IV - exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio profissional;

Art. 14 - Caberá ainda à instituição de ensino:

I - selecionar, de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados à Câmara Municipal, de modo a atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - enviar ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal toda documentação necessária para a celebração do termo de compromisso ou convênio para concessão de estágio profissional;

III - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

IV - emitir atestado de freqüência do estagiário em seu curso escolar, quando assim for solicitado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 - São obrigações do aluno, quando da realização do estágio profissional:

I - estar matriculado e cursando, com o cumprimento da freqüência estabelecida, curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio, em instituições de ensino com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes;

II - assinar termo de compromisso ou convênio para concessão de estágio, devidamente acompanhado de seu representante legal, conforme o caso;

III - atuar no setor da Câmara Municipal em que for designado, mantendo respeito às orientações que lhe são passadas pelo chefe daquele departamento;

IV - obedecer as normas internas de conduta desta Câmara Municipal, atuando de acordo com as orientações que lhe são passadas pela chefia

do setor em que vier a exercer as atividades referentes ao estágio profissional;

V - cumprir a jornada de estágio estipulada entre as partes no termo de compromisso ou convênio, avisando previamente à chefia do setor onde desenvolve o seu estágio, nas ocasiões em que necessitar se ausentar;

VI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas no estágio, quando assim for solicitado pela Câmara Municipal ou instituição de ensino.

Art. 16 - Conforme mencionado no inciso V, artigo 12 desta Resolução, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão e, se deferida, deverá corresponder aos valores constantes da Ref. 1 - Admisional, da Tabela de Referências Salariais desta Edilidade.

§ 1º - A eventual concessão de benefícios relacionados à realização do estágio, não caracteriza, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e o aluno estagiário.

§ 2º - É facultado ao educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, sem assunção de quaisquer ônus pela Edilidade.

Art. 17 - É assegurado ao aluno, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, prazo de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso, também assinado pelo estagiário ou seu representante legal.

Art. 19 - O número total de estagiários na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do número total de servidores constantes em seu quadro de pessoal.

Art. 20 - Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de agosto de 2007.

Ademir José da Silva

Benedito Aparecido Ferreira

Darci Simões Bueno

Edison Carlos Bortolucci Júnior

Enoc Martins Coutinho

Gilmar Vieira da Silva

Inácio Luiz Souto

Laerte Antonio da Silva

Mercedes Roveri Grande

Nivaldo Antonio Ciufri

Octávio Rocha

Raimundo da Silva Sampaio